



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO AUGUSTO CORREIA JUNIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-SISAM

AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.352.945/0001-84, na Rua Uruguai, nº640, Bairro Das Nações, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado pela sua Procuradora, Aline Ferreira Fonseca, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 077.532.369-11, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e itens 11.4 do Edital, apresentar

**RECURSO REFERENTE A ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO AO PREGRÃO
PRESENCIAL Nº022/2018-SISAM**

ao Edital em epígrafe, o que faz consoante razões a seguir expostas, requerendo seu recebimento e regular processamento.

A) DOS FATOS

A Licitante, conforme estabelecido no edital 022/2018, estava presente na sala de licitação no paço municipal, no dia e hora estabelecidos no edital. Onde fez a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preço, bem como juntou termo de credenciamento do representante legal da empresa licitante.

Após a abertura dos envelopes de proposta de preços, iniciou-se a sessão de lances, sendo que ao final foi declarada vencedora a empresa LL OBRAS LTDA.

Em seguida, fora aberto o envelope de habilitação da empresa LL OBRAS LTDA, fora aberto prazo recursal, em virtude que as empresas AZ Construção, Edificações e Administração de Obras EIRELI - ME e Andrade & Amorim engenharia Eireli ME, manifestaram intenção de recurso.

Sendo assim, em pleno exercício de seu direito e que possui amplo interesse em fornecer os serviços o qual logrou-se vencedor, outra alternativa não resta ao Licitante senão a apresentar Recurso do presente, nos termos e razões que seguem demonstradas adiante.

B) DA INABILITAÇÃO EM VIRTUDE APRESENTAR CERTIDÃO POSITIVA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

A empresa LL OBRAS LTDA apresentou junto a sua documentação, certidão positiva do município de São João Batista, sendo desde modo em desacordo com o item 7.1.4, alínea “e”.

Se a empresa LL OBRAS LTDA, está em dívida com o município, demonstra claramente sua insolvência. Não podendo ser contratado pela municipalidade por afrontar a legislação pátria e o edital.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deverá ser feita de forma objetiva, os índices são aqueles que refletem a saúde financeira da empresa.

Em que pese todos as provas carreadas na presente defesa, não existe outro caminho, senão a inabilitação da empresa LL OBRAS LTDA.

C) DA INABILITAÇÃO EM VIRTUDE CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL VENCIDA A 62 DIAS

A empresa LL OBRAS LTDA, apresentou certidão da junta comercial do estado de Santa Catarina, em desacordo com o item 2.3 do edital e da legislação federal.

Para que a empresa LL OBRAS LTDA, possa ter os benefícios quanto aos privilégios que a lei complementar 123/2006, trata, a que estar a empresa configurada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

Para comprovar sua condição, o estado emite por meio da secretaria da fazenda estadual, a certidão da junta comercial, que é o documento legal para auferir quanto a condição da empresa perante ao fisco, que irá apontar se a condição como microempresa ou empresa de pequeno porte estão condizentes com suas receitas.

Neste sentido tem decidido os tribunais pátrios:

TRF-2 - AG AGRADO DE INSTRUMENTO AG 200902010180514 (TRF-2)

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. DESCABIMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DE **CERTIDÃO DESATUALIZADA**. I - A agravante aduz que possui capacitação técnica para realizar o objeto da licitação, qual seja, a construção de complexo residencial para servir de alojamento aos atletas que participarão dos V Jogos Mundiais Militares de 2011. II - Contudo, ela admite que a documentação que compõe a sua habilitação jurídica possui 'pequeníssimos problemas' e que não pôde impetrar o mandado de segurança com a documentação atual anexada pois não houve tempo hábil para obtê-la junto à entidade profissional competente. III - Ausência de fumus boni iuris.

TRF-2 - AGRADO DE INSTRUMENTO AG 200902010180514 RJ 2009.02.01.018051-4 (TRF-2)

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. DESCABIMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DE **CERTIDÃO DESATUALIZADA**. I - A agravante aduz que possui capacitação técnica para realizar o objeto da licitação, qual seja, a construção de complexo residencial para servir de alojamento aos atletas que participarão dos V Jogos Mundiais Militares de 2011. II - Contudo, ela admite que a documentação que compõe a sua habilitação jurídica possui 'pequeníssimos problemas' e que não pôde impetrar o mandado de segurança com a documentação atual anexada pois não houve tempo hábil para obtê-la junto à entidade profissional competente. III - Ausência de fumus boni iuris.

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. AUSENCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE USUFRUIR OS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/06- Não havendo prova de cumprimento, no momento próprio, dos requisitos exigidos no Edital de Licitações para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, que trata da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porto, inexistente ilegalidade na desclassificação do certame, tendo a Administração Pública observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório”. (Agravo de Instrumento nº 588103-2, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador LEONEL CUNHA)

Deste modo a empresa LL Obras Ltda, não conseguindo comprovar sua condição como microempresa, não poderia usufruir dos benefícios concedidos pela legislação. Que neste caso, a mesma utilizou afim de poder comprovar sua regularidade fiscal perante ao fisco municipal.

Neste sentido valemo-nos do ensinamento na doutrina do eminente administrativista Marçal Justen Filho de que os atos da licitação não são independentes entre si e não podem conseqüentemente ser enfocados isoladamente. A licitação é uma série ordenada de atos. Mais ainda, é uma séria preordenada de atos. A Lei e o edital estabelecem a ordenação a ser observada. O descumprimento das fases ou seqüências estabelecidas acarreta o vício do procedimento como um todo (in Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 5ª edição, Ed. Dialética, pág. 82)

Sendo assim, em pleno exercício de seu direito e que possui amplo interesse em fornecer os serviços o qual apresentou a segunda melhor proposta. Requer a procedência do pedido, por atender ao dispositivo legal, que fundamenta a procedência do pedido.

D) DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUER a esse respeitável Pregoeiro que se digne a INABILITAR a empresa LL OBRAS LTDA e HABILITAR a AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME, seja declarada vencedora do certame e que os motivos da inabilitação da empresa LL OBRAS LTDA sejam considerados, em pese serem motivo para inabilitação da empresa LL OBRAS LTDA.

Bem como a TOTAL PRODÊNCIA do Recurso apresentado da empresa AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI ME.

Caso não seja este o entendimento de V. Sa., requer-se o encaminhamento do



AZ Construções, Edificações e Administração de Obras EIRELI –
ME CNPJ: 08.352.945/0001-84 Inscrição Estadual: 255.371.004



presente à Autoridade Superior, para que aprecie seu mérito.

E por fim, que sejam realizadas todas as intimações EXCLUSIVAMENTE no e-mail az.licitacao1@gmail.com, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São João Batista, 27 de julho de 2018.

AZ CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI - ME

CNPJ nº 08.352.945/0001-84

Aline Ferreira Fonseca

Procuradora/Representante Legal

CPF 077.532.369-11

08.352.945/0001-84
**AZ CONSTRUÇÕES,
EDIFICAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO
DE OBRAS EIRELI - ME**
Rua Uruguai, nº 640 - Bairro das Nações
CEP 88338-170 - Balneário Camboriú - SC